PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4728 *,DE* 13 *DE* Agosto *DE 2018*

Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com deficiência nos supermercados e similares.

Art. 1º - Dispõe sobre obrigatoriedade de supermercados e similares, localizados no município de Barra Mansa, destinarem 2%(dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos adaptados às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa entre 500(quinhentos) UFIRS-RJ E 1.500(hum mil e quinhentos)UFIRS_RJ, dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão 180(cento e oitenta)dias para se adaptarem ao disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 ***DE*** Agosto ***DE 2018.***

A Voz da Cidade
Edição: 15.087
16/08/18

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO